

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/CPB/2023

PROCESSO Nº 0378/2023
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002023OC00024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/CPB/2023

As partes:

GERENCIADOR: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

DETENTORA: GRAFICA PRINT CENTER LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.565.115/0001-99, com sede na Av. Ministro Marcos Freire, 508, Bairro Tude Bastos, Praia Grande/SP, CEP: 11724-000, neste ato representada por seu procurador (a) legal Rayssa Alves Rodrigues, portador do Registro Geral sob n.º 50.535.899-2 e CPF/MF n.º 025.367.421-21;

Nos termos da autorização contida no **processo 0378/2023** e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução CPB Nº 01, de 03 de abril de 2023, das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente tem por objeto a **Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Fitas (cordões) Personalizadas**, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º **034/CPB/2023**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preço o edital de Pregão Eletrônico do qual derivou esse ajuste e seus anexos, bem como os documentos enviados na sessão pública.

II. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

LOTE ÚNICO						
ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	FORN. (UNID. MEDIDA)	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1	<p>Fita Tipo 1</p>	<p>FITA ESPECIAL PERSONALIZADA ACETINADA DUPLA FACE – Tipo 1</p> <p>Personalização por sublimação em policromia Em alta resolução nas duas faces da fita Tamanho: 85cm x 1,5cm.</p> <p>Terminal para presilha tipo Jacaré ou tipo mosquete pequeno Medindo em média 4cm.</p> <p>Impressão em alta qualidade com cores vivas Capacidade de leitura nítida em fonte fina tamanho 4.</p> <p>Acabamento: Chapinha de Metal</p>	UNID.	25.000	R\$ 2,80	R\$ 70.000,00
2	<p>Fita Tipo 2</p>	<p>FITA ESPECIAL PERSONALIZADA ACETINADA DUPLA FACE – Tipo 2</p> <p>Personalização por sublimação Em policromia em alta resolução nas duas faces da fita Tamanho: 85cm x 2cm.</p> <p>Terminal para presilha tipo jacaré ou tipo mosquete pequeno Medindo em média 4cm</p> <p>Impressão em alta qualidade com cores vivas</p>	UNID.	25.000	R\$ 3,20	R\$ 80.000,00

R

		Capacidade de leitura nítida em fonte fina tamanho 4.				
		Acabamento: Chapinha de Metal				

Valor total por extenso R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- 2.1. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.2. O preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da Ata, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de itens, limitados aos quantitativos registrados de 50 cordões por arte.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – Resolução CA/CPB nº. 01 de 03 de abril de 2023.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. Ao CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90



(noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência.

IV. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) material(is) será(ão) recebido(s), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, nos seguintes prazos:
- a) Apresentação de prova digital: 01 dia útil;
 - b) Apresentação prova física (por foto ou entrega): 05 dias úteis;
 - c) Apresentação de nova prova física, em caso de reprovação da prova anterior, (por foto ou entrega): 03 dias úteis;
 - d) Entrega dos materiais:
 - d.1) Até 500 unidades: 10 dias corridos;
 - d.2) De 501 unidades até 3.000 unidades: 15 dias corridos;
 - d.3) Acima de 3.001 unidades: 30 dias corridos.
- 4.1.1. Os pedidos serão realizados com antecedência, de acordo com a necessidade de cada evento;
- 4.1.2. Os pedidos terão a quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades por arte.
- 4.1.2.1. Os quantitativos apresentados são estimados, e não obrigam o Comitê Paralímpico a contratar sua integralidade.
- 4.1.3. Prova virtual e física serão solicitadas e deverão ser aprovadas antes do início da produção do material, ou seja, cada evento terá uma ou mais artes para as fitas.
- 4.2. Os itens deverão ser entregues no setor requisitante no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, Capital, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00.
- 4.2.1. O Fornecedor deverá entrar em contato com o responsável, indicado na ordem de compra enviada que consta o telefone e e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega.
- 4.2.2. Ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da

execução do objeto, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

- 4.3. Os Itens a serem entregues deverão estar devidamente identificados conforme o lote e em conformidade com o estabelecido neste termo.
- 4.4. Junto com os itens objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):
 - 4.4.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número da Ordem de Serviço e/ou Número do Contrato, quando couber;
 - 4.4.2. Cópia Reprográfica da Ordem de Serviço;
 - 4.4.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou Termo Assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.5. A execução do objeto ocorrerá conforme demanda e mediante solicitações encaminhadas com antecedência via Ordem de Compra, onde constará as quantidades a serem fornecidas.
- 4.6. Correrá por conta do Fornecedor todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como: seguros, transporte, tributos, taxas, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que porventura venha a incidir.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada desde que respeitadas as regras previstas no artigo 31 do decreto 11.462/23, mediante anuência do órgão **GERENCIADOR**.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar formalmente o órgão **GERENCIADOR** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - 5.1.2. Serão observadas as regras de limites e vedações previstas no artigo seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços.
- 5.2. As empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir.

- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão **GERENCIADOR**, as Entidades formalizarão com a **DETENTORA** suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 5.2.4. Compete aos órgãos ou entidades aderentes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o **GERENCIADOR** poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.4. Os preços registrados poderão ser ainda alterados ou atualizados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O atestado de recebimento será fornecido para cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente no ato da entrega do pedido. Os itens serão vistoriados por funcionário da área requisitante para verificação do atendimento às condições do Edital/Termo de Referência e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário da área em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo com as especificações.

7.1.1. Caso seja constatado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

7.2. O aceite do produto pela gerenciadora não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Detentora, submetido à fiscalização da Gerenciadora, que após conferência, atestará se as Fitas Personalizadas foram entregues a contento.

7.4. Havendo inexecução de entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à detentora, ainda sendo aplicada as sanções e penalidades cabíveis.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



8.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.2. A discriminação dos serviços, valores e quantitativos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.

8.3. Para efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o e-mail nf@cpb.org.br.

8.3.1. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.

8.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade da empresa e o emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ.

8.6. A **DETENTORA**, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:

8.6.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Serviço.

8.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.6.2. Regularidade Fiscal

a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade perante o FGTS;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.
- 8.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.
- 8.8. O **GERENCIADOR** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa **DETENTORA**, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **DETENTORA** na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atesto de serviços prestados/produtos recebidos e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.10. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 8.5.2, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada, mesmo quando oriunda de outros contratos que porventura venham a existir.
- 8.12. Previamente ao pagamento, o **GERENCIADOR** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **DETENTORA** relativamente às condições de habilitação exigidas.

IX. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o Gerenciador;



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- II. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
- III. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega da seguinte forma;
- IV. Multa de 5% a 10% (cinco a dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso.
- V. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços/Compra, pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
- VI. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- VII. Multa de 20% sobre o valor total da Ordem de Compras pela inexecução total de todos os itens.
- VIII. Multa de 02% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Compras, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- IX. Caso a entrega dos itens seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não executado(s).
- X. Multa de 20% para inexecução e outro item a penalidade, podendo ser aplicada a critério do gerenciador a depender da gravidade da falta.
- XI. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XII. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- XIII. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo GERENCIADOR, a DETENTORA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do GERENCIADOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

- XIV. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do GERENCIADOR.
- XV. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à DETENTORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- XVI. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar ficará a critério da GERENCIADORA, a depender da gravidade da falta.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Além das obrigações descritas no **Edital do PE 034/CPB/2023** e seus anexos, a Detentora obriga-se a:
 - 10.1.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens, descrito neste Anexo, de acordo com as especificações mínimas e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.
 - 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens e/ou serviços que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 10.1.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar laudos e catálogos, sobre os itens fornecidos, quando exigido;
 - 10.1.4. Manter durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente ATA de SRP, tais como impostos, taxas, transporte, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo.



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 10.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de transporte, acompanhamento e mão de obra e outra que porventura venham a incidir na referida execução;
- 10.1.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Termo.
- 10.1.8. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da "Gerenciadora".
- 10.1.9. Cumprir os prazos e obrigações constantes na Ata de Registro de Preço.
- 10.1.10. Fornecer o objeto, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;
- 10.1.11. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.1.12. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 10.1.13. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 10.1.15. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

- 10.1.16. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 10.1.17. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do "GERENCIADOR", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações por ela apresentadas.
- 10.1.18. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos no fornecimento.
- 10.1.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.1.20. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 10.1.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 10.1.22. A fiscalização do fornecimento pela gerenciadora não exime, nem diminui a completa responsabilidade da detentora por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 10.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.24. Entregar todos os itens solicitados no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 10.1.25. Constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a Detentora deverá substituí-los imediatamente;
- 10.1.26. Em caso de substituição, nos termos do item anterior, será da Detentora as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;

- 10.1.27. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.28. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 10.1.29. O CPB reserva-se o direito de exigir a apresentação de documento comprobatório da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição dos itens.
- 10.1.30. A detentora deverá arcar com os custos de entrega, incluindo descarregamento dos itens até o local de armazenamento;
- 10.1.31. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício, seja de qualidade ou de quantidade nos itens objetos desta licitação, a detentora arcará com a substituição de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 10.1.32. Os itens objetos desta contratação deverão estar em perfeito estado para uso, e caso contrário a detentora arcará com as penalidades previstas em contrato;
- 10.1.33. As entregas deverão ser necessariamente, realizadas na presença de funcionário designado pela "GERENCIADORA".
- 10.1.34. Caso seja necessário substituição de qualquer item, deverá informar em relatório, que deverá ser acompanhado e devidamente registrado pelo CPB. A substituição deverá ser imediata.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

- 11.1. A Gerenciadora obriga-se:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 11.1.2. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;
- 11.1.3. Indicar, na Ordem de Serviço, o servidor responsável em receber os itens que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 11.1.4. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 11.1.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à DETENTORA qualquer irregularidade observada no decorrer do fornecimento, mediante relatório de ocorrências.
- 11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.
- 11.1.8. Efetuar o pagamento devido à DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura, pelo gestor responsável do CPB.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
 - 12.1.1. Pelo **GERENCIADOR** quando:
 - 12.1.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
 - 12.1.1.2. A **DETENTORA** se recusar a receber a Ordem de Serviço, sem que haja justificativa;



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 12.1.1.3. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da Ata;
- 12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 12.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a **DETENTORA** não aceitar redução dos valores registrados;
- 12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **GERENCIADOR**;
- 12.1.1.7. Ficar constatado que a **DETENTORA** não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
 - 12.1.1.7.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - 12.1.1.7.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.1.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.2. Pela **DETENTORA** quando:

- 12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
 - 12.1.2.1.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento, devidamente justificada, do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **GERENCIADOR** a aplicação das penalidades previstas.

- 12.1.2.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, em razão de caso fortuito ou força maior.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- a) **GERENCIADOR:** Comitê Paralímpico Brasileiro, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.
- b) **DETENTORA:** GRAFICA PRINT CENTER LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.565.115/0001-99, com sede na Av. Ministro Marcos Freire, 508, Bairro Tude Bastos, Praia Grande/SP, CEP: 11724-000 Contato telefônico: (11) 982611311
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 13.4. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 13.6. A **DETENTORA** deverá comunicar o **GERENCIADOR** de toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 034/CPB/2023** do **Processo Administrativo nº 0378/2023**.
- 14.3. Para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes gerenciadoras e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de junho de 2023

RAYSSA
ALVES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por RAYSSA
ALVES RODRIGUES
Dados: 2023.06.07
09:20:41 -03'00'

GRAFICA PRINT CENTER EIRELI


COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Testemunha 1:

Nome:


Mariliana Teixeira
Comitê Paralímpico Brasileiro
Depto. de Aquisições e Contratos

Testemunha 2:

Nome:


Setor de Contratos - DEAC
Comitê Paralímpico Brasileiro